

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Vania Lucia dos Santos Rodrigues

**O IMPACTO DA PANDEMIA DO COVID-19 PARA FAMÍLIAS USUÁRIAS DO  
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Sapucaia do Sul, RS  
2022

Vania Lucia dos Santos Rodrigues

**O IMPACTO DA PANDEMIA DO COVID-19 PARA FAMÍLIAS USUÁRIAS DO  
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização de Gestão Pública Municipal EaD, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista de Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Dr. Gilnei Luiz de Moura

Sapucaia do Sul, RS  
2022

Vania Lucia dos Santos Rodrigues

**O IMPACTO DA PANDEMIA DO COVID-19 PARA FAMÍLIAS USUÁRIAS DO  
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização de Gestão Pública Municipal EaD, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) como requisito parcial para a obtenção do título de **Especialista de Gestão Pública Municipal**.

Aprovado em 27 de agosto de 2022.

**Prof. Dr. Gilnei Luiz de Moura (orientador)**  
**Prof. Dr. Luis Felipe Dias Lopes**  
**Prof. Dr. Marcelo Trevisan**

**Banca Examinadora**

Sapucaia do Sul, RS  
2022

## **RESUMO**

### **O IMPACTO DA PANDEMIA DO COVID-19 PARA FAMÍLIAS USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

AUTORA: Vania Lucia dos Santos Rodrigues  
ORIENTADOR: Gilnei Luiz de Moura

Este trabalho apresenta alguns dados sobre como a gestão das políticas de assistência social se organizou nos municípios durante o primeiro ano da pandemia do COVID- 19 para atender as famílias usuárias dos serviços, bem como as dificuldades, possibilidades e o impacto gerado no cotidiano dessas pessoas. O tema surgiu a partir das reflexões realizadas no cotidiano do trabalho profissional das equipes do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), onde muitas famílias foram atendidas quando houve o aumento de desemprego ou redução de carga horária/salário.

**Palavras-chave:** Proteção social, vulnerabilidade, famílias.

## **ABSTRACT**

### **THE IMPACT OF THE COVID-19 PANDEMIC ON FAMILIES USING THE UNIFIED SOCIAL ASSISTANCE SYSTEM**

**AUTHOR:** Vania Lucia dos Santos Rodrigues

**ADVISOR:** Gilnei Luiz de Moura

This work presents some data on how the management of social assistance policies was organized in the municipalities during the first year of the COVID-19 pandemic to serve families that used the services, as well as the difficulties, possibilities and impact generated in the daily lives of these people. The theme emerged from the reflections carried out in the daily professional work of the CRAS (Social Assistance Reference Center) teams, where many families were assisted when there was an increase in unemployment or a reduction in working hours/salary.

**Keywords:** Social protection, vulnerability, families.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>8</b>
2.1 Política social no Brasil .....	8
2.2 Neoliberalismo e suas consequências .....	10
<b>3 MÉTODO .....</b>	<b>10</b>
<b>4 GESTÃO SUAS NA PANDEMIA .....</b>	<b>11</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>13</b>
<b>6 REFERÊNCIAS .....</b>	<b>15</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A política de assistência social, prestada a “quem dela necessitar”, possui entre os seus princípios a “universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas”. No entanto, estima-se que a precarização, tanto da política de assistência social como das demais políticas públicas, acompanhada do agravamento da desigualdade social durante a pandemia, favorecem a reprodução da violação de direitos e das condições de pobreza e vulnerabilidade social, corroborando com a necessidade dos sujeitos em permanecerem como usuários dos serviços da assistência social. Este trabalho visa clarificar o impacto da pandemia no cotidiano das famílias inseridas no Sistema Único de Assistência Social-SUAS, destacando que a assistência social por si só não resolve a questão social posta, é necessário um trabalho intersetorial com habitação, saúde, previdência, educação, trabalho, cultura, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, dentre outros.

O Artigo 2º da Lei Orgânica da Assistência Social refere: para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. Portanto é essencial esta articulação referida acima. A lei 8742/93 também prevê os benefícios eventuais, a cargo dos Estados e Municípios e, eventualmente, da União, que visam proteger os cidadãos e famílias nos casos de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. No entanto, o benefício eventual é uma opção do ente federativo, e não obrigação legal, devendo haver na Lei orçamentária anual dos entes federados a previsão de seu pagamento, deixando margem para que principalmente os municípios se isente de garantir este direito à população. O benefício eventual é uma oferta relacionada a ocorrência de episódios atípicos na vida do cidadão, um momento de instabilidade; não é, portanto, uma atenção em relação a vivência contínua de vulnerabilidade. Esse requer ações mais ampliadas no campo da proteção social composto por bens, serviços, programas, projetos, benefícios e equipamentos de várias políticas públicas.

A oferta de benefício eventual nessa situação objetiva garantir o restabelecimento das seguranças sociais que foram comprometidas com o evento incerto. Envolve o processo de acolhida e recuperação da autonomia dos sujeitos sociais, promovendo tanto o acesso a bens materiais quanto imateriais no restabelecimento do convívio familiar e comunitário dos beneficiários. Para além, é importante buscar a integração da oferta

desses benefícios com as demais ações do trabalho social com famílias no SUAS (alternativas via rede de serviços) para assegurar possibilidades reais de conquista da autonomia. A estratégia possibilita a identificação de outras vulnerabilidades vivenciadas pelo beneficiário/usuário para além da demanda por alimentos. É fundamental que a gestão elabore diagnóstico da situação alimentar local, atualizando as informações permanentemente, observando aspectos gerais de acesso às políticas públicas no território, a fim de possibilitar diálogo e ações conjuntas entre as políticas.

Na Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, estabelece que a Assistência Social objetiva a proteção social, com o intuito de garantir a vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos; a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; e a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Mas ainda há muitos obstáculos para que esses direitos sejam efetivados, pois engloba atores centrais, dentro do processo de intersectorialidade, que por sua vez, ainda está em vias de construção no cotidiano dos serviços que acompanham famílias na luta pela superação das desigualdades sociais. Destaca-se, portanto, a importância da postura investigativa, propositiva e intersectorial do trabalho da equipe de gestão SUAS, na interlocução das demandas dos usuários com a execução das políticas públicas, favorecendo o acesso aos direitos e a formação de consciência crítica.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Política Social no Brasil**

O Assistente Social tem realizado trabalho com famílias desde os primórdios da profissão e no Brasil iniciou na década de 1930 quando o país passava por um período com várias manifestações da classe trabalhadora, que reivindicava por melhores condições de trabalho e justiça social. Conforme Neder (1996), os assistentes sociais são os únicos profissionais que têm a família como objeto privilegiado de intervenção durante toda sua trajetória histórica, ao contrário de outras profissões que a privilegiam em alguns momentos e, em outros, a tiram de cena. Em suas origens no país, de acordo com Yamamoto e Carvalho (2007), o Serviço Social estava intimamente vinculado a iniciativas da Igreja, com cunho caritativo e assistencialista. Na década de 1960 se discute o processo de intenção de ruptura com o serviço social tradicional e conservador, mas



houve a interrupção pelo golpe da ditadura militar, tirando a possibilidade do “ponta pé” inicial.

O movimento foi retomado entre 1975-1982 fazendo interlocução efetiva com o marxismo, sendo que a política de assistência social passou a ser reconhecida como direito na Constituição Federal de 1988. O artigo 203 diz que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. A política de assistência social no país, foi regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS, impondo-se como dever do Estado e direito do cidadão, e se constituindo num conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, sendo estes de caráter permanente ou eventual e que tem como responsabilidade garantir proteção social ao conjunto da população. Porém na década de 1990 passou a vigorar a visão do estado mínimo, entrando em contradição com os direitos sociais garantidos na Constituição Federal e ocasionando uma mudança na correlação de forças no país. Houve a reorganização dos setores dominantes, que sempre foram contrários à ampliação dos direitos sociais no Brasil, dificultando a implantação de direitos consagrados pela Carta Magna.

Esta conjuntura se articulou com a conjuntura internacional, no contexto da crise do capitalismo e de sua reestruturação produtiva, e com as indicações dos centros hegemônicos do capital financeiro e de seus representantes institucionais, dentre estes, o Fundo Monetário Internacional. As recomendações para os chamados países em desenvolvimento, como o Brasil, eram de desregulamentação da economia e de busca do Estado mínimo, com privatizações de empresas e serviços públicos e redução de investimentos nas áreas sociais. Pereira (2007, p. 24), caracteriza a abertura de mercados nacionais ao capital estrangeiro; a contração da atuação estatal na esfera social e na regulação da economia; a redução de impostos; e tanto outros princípios neoliberais, unem-se à defesa de tendências ideoculturais, sociais e políticas conservadoras, como o patriotismo; a hierarquia; a ordem; a moral; os bons costumes [...] empurram desafios sociais para debaixo do tapete, e são substituídos por falsos problemas, como a nudez na arte moderna. No Brasil, a implantação dos princípios neoliberais se articulou com a perpetuação das estruturas arcaicas e desiguais que carregam as marcas de um passado colonial, escravagista e de democracia restrita. Trazendo um breve histórico do período de colonização, o Brasil tem enfrentado uma espécie de “pobreza estrutural” da população quando acontece a “libertação” dos povos escravizados e estes sendo atirados à margem da sociedade, obrigados a permanecer

em condições precárias de sobrevivência. A estes se soma parte de imigrantes europeus, com a substituição da mão de obra escrava, dentro de um processo histórico e traumático que levou inclusive seus descendentes a viver, até hoje, na subalternização do trabalho.

## 2.2 Neoliberalismo e suas consequências

Como afirma Yasbek (2018) “depara se, nesse tempo, com contradições oriundas da ampliação da demanda por serviços e benefícios da assistência social num contexto de aprofundamento do desemprego estrutural, de precarização do trabalho e de insegurança social face à redução das proteções sociais do trabalho decorrentes da sua nova morfologia, expressas pela tríade flexibilização, informalização e terceirização do trabalho” (Yasbek, 2018, p. 187). Entre a história social de miserabilidade e reprodução da pobreza enfrentada pelo povo brasileiro até os dias atuais, e governos que não dialogam com os trabalhadores, pois estão alinhados com um sistema que privilegia o monopólio. De acordo com Behring (2009, p. 19):

As políticas sociais são concessões/conquistas mais ou menos elásticas, a depender da correlação de forças na luta política entre os interesses das classes sociais e seus segmentos envolvidos na questão. No período de expansão, a margem de negociação se amplia; na recessão, ela se restringe. Portanto, os ciclos econômicos, que não se definem por qualquer movimento natural da economia, mas pela interação de um conjunto de decisões ético-políticas e econômicas de homens de carne e osso, balizam as possibilidades e limites da política social.

E neste contexto estão indivíduos que não conseguem superar a situação de pobreza, pois vai além da sua condição e está relacionado ao sistema em que se vive, caracterizando a permanência dos usuários dentro das políticas da Assistência Social, dentro de um contexto marcado pela precarização do mundo do trabalho, desmonte e retração dos direitos, onde as políticas sociais assumem caráter cada vez mais residual, compensatório e fragmentado.

## 3 MÉTODO

As temáticas da pesquisa são: gestão das políticas sociais, aumento de demanda, família e intersetorialidade.

E com a finalidade de atingir os objetivos propostos foram realizadas pesquisas bibliográficas fundadas em referencial teórico sobre a gestão da Assistência Social no sudeste e sul do Brasil, dada a importância de compreender este trabalho e recolher informações sobre o problema no qual se procura respostas.

Como assinala Fonseca (2002, p. 32) a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referencial teórico já analisados e publicados por meios escritos e eletrônicos, sejam livros, artigo científico, web sites, dentre outros. Sendo uma busca nos principais periódicos da área e artigos publicados nos períodos de 2020 a 2021 que aborde a categoria temática.

#### **4 GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO SUAS NA PANDEMIA**

A partir do decreto federal 10.282, de 20 de março de 2020, que traz em seu § 1º: “São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, tais como: II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade” (BRASIL, 2020a). O SUAS ficou responsável por atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, que se agravou durante o período pandêmico, onde muitas pessoas repentinamente perderam o emprego e procuraram os serviços da política de assistência social dos seus municípios.

O benefício eventual se inscreve numa lógica de direitos e proteção social para o fortalecimento da autonomia de quem dele necessitar, os requerentes, no momento de sua solicitação, estão vivenciando privações, necessidades imediatas ocasionadas por eventos que fogem da vida cotidiana e que prejudicam a capacidade de enfrentá-los. Logo, essas necessidades exigem respostas imediatas do poder público de forma a atender a necessidade do indivíduo ou da família, contudo, durante esse período, com o aprofundamento das desigualdades, se tornou ainda mais evidente o que já se conhecia: A falta de responsabilidade do governo federal em garantir uma política de assistência que atendesse efetivamente a população, fazendo com que os governos locais se coloquem como espaço de resistência ao desmonte nacional do SUAS e sua (des)institucionalização.

O Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS (Resolução 07/2009) estabelece responsabilidades, procedimentos, padrão de organização e repasse de informações sobre as famílias referenciadas nos CRAS, atribuindo ao órgão gestor da Assistência Social municipal ou do Distrito Federal a gestão articulada entre serviços e benefícios (p. 37), reforçando que

o público alvo para acesso aos benefícios eventuais é identificado pelos municípios a partir de diagnóstico da realidade social feito pelas equipes de Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

De acordo com o documento- Atuação da Política de Assistência Social no contexto da pandemia do novo corona vírus- Os CRAS são responsáveis por gerir a demanda dos benefícios assistenciais e estão presentes em mais de 5.500 municípios brasileiros (p. 10).

Uma pesquisa realizada por um grupo de trabalho de políticas públicas da UFRGS trouxe alguns dados importantes sobre as ações da Assistência Social das prefeituras do Rio Grande do Sul no período da pandemia, onde um grupo de trabalhadores do SUAS responderam questões relacionadas ao trabalho desta política. Cerca de 48% dos respondentes indicou que suas prefeituras não estavam disponibilizando materiais de higiene e EPIs, básicos para a atuação durante a pandemia (p. 16), e 95% responderam que o número de trabalhadores era insuficiente para atender as demandas cotidianas de AS no município em que trabalham (p. 15).

Conforme a pesquisa realizada pelo Instituto Pólis- Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais- Os mais atingidos pela pandemia foram a parcela mais pobre da classe trabalhadora, moradora das favelas e periferias sem condições adequadas de saneamento e meios de prevenção, com dificuldades de acesso ao SUS saturado, sendo a maioria de pessoas negras. Interessante estudo do Instituto Polis na cidade que concentra o maior número de casos e óbitos revela as dimensões de gênero e raça da pandemia: enquanto entre a população branca o número de óbitos em São Paulo (até 31/7) foi de 115 para cada 100 mil habitantes, entre a população negra chegou a 175 para cada 100 mil. Entre homens negros chegou a 250 óbitos para cada 100 mil habitantes, enquanto entre homens brancos foi de 157 para cada 100 mil. Entre as mulheres negras, o número de óbitos foi de 140 mortes para cada 100 mil habitantes, enquanto entre as mulheres brancas foi de 85 óbitos para cada 100 mil habitantes.

Dos 108 milhões de trabalhadores(as) que solicitaram o auxílio emergencial, somente 68 milhões receberam, chegando a 44% dos domicílios brasileiros. Em contraposição, somente 4,2 milhões solicitaram seguro-desemprego até agosto de 2020. Esses números mostram a redução cada vez maior dos direitos trabalhistas e a ampliação do benefício assistencial na reprodução da força de trabalho (Boschetti; e Behring, 2020).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse contexto, o debate sobre a proteção social básica é imprescindível e possui caráter preventivo, buscando evitar o agravamento de desigualdades e riscos sociais. É possível assinalar que a proteção social básica possui um papel central na efetivação da assistência social como direito e na superação da lógica fragmentada e paliativa da assistência social e o CRAS pode cumprir um papel protagonista no fortalecimento e articulação da rede socioassistencial e demais políticas.

Importante salientar que o termo vulnerabilidade aqui presente tem relação com uma estrutura social profunda e histórica, as expressões da questão social, no sentido mais amplo, com violação de direitos, falta de acesso à renda, a bens, a serviços e as riquezas, portanto não deve ser interpretada a partir de si mesma, sendo condicionada a outros fatores socioeconômicos e políticos.

Pensar em políticas que visem trabalhar de forma conjunta, com apoio da família e diversos setores sociais, junto com os avanços constitucionais no campo dos direitos sociais continuam sendo relevante para que a população continue seu caminho rumo à superação das graves desigualdades sociais e à construção da cidadania. No entanto, esses avanços continuam em disputa na sociedade brasileira, um exemplo disso é o desmonte nacional do SUAS através da redução dos recursos para o Fundo Nacional da Assistência Social- FNAS (portaria 2.362/19), sendo fundamental que os cidadãos tomem consciência e continuem lutando por um País com condições mais justas.

A pandemia da Covid-19 trouxe alterações significativas na forma de materialização do SUAS, pois mesmo que o governo federal a reconheça como “serviço essencial”, sabe-se que a Assistência Social talvez não atingirá esse patamar, pois sua concretização requer investimentos financeiros e humanos; entretanto, os municípios sozinhos não dispõem de condições reais para financiar todos os gastos (Luzia; e Liporoni, 2020, p. 12).

Importante salientar que, no período da pandemia, houve a suspensão por tempo indeterminado de alguns serviços do CRAS: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e Serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos, essenciais para a superação de riscos sociais das famílias assistidas. Dentre as ações que foram mantidas se destacam atividades paliativas e urgentes ligadas aos benefícios eventuais (cesta de alimentos, auxílio funeral, etc).

Essa nova realidade trouxe reflexões e saberes para a política de proteção social básica, necessitando de estudos mais concretos após a pandemia sobre como os equipamentos da Assistência e as famílias estão superando as crises geradas durante o período, com o entendimento que só será possível transformar a realidade dos usuários por meio de esforços políticos e intersetoriais que visem a autonomia e proteção social, tão importantes para a superação de desigualdades na sociedade brasileira.

## REFERÊNCIAS

ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PANDEMIA DA COVID-19: PROTEÇÃO PARA QUEM?

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Wbf86mT4vwX6HvnSyRy3kkD/>. Acesso em 30/05/2022.

BEHRING, Elaine R. **Política Social no Contexto da Crise Capitalista**. IN: CFESS/ABEPSS. Serviço Social: Direitos Sociais e Competências. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO SUAS: ORIENTAÇÕES TÉCNICAS-2018.

[https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/consulta\\_publica/Benef%C3%Adcios%20Eventuais%20no%20SUAS.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/consulta_publica/Benef%C3%Adcios%20Eventuais%20no%20SUAS.pdf). Acesso em 31/05/2022.

BRASIL, Lei nº 8742. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Brasília-DF, 7 de dezembro de 1993.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020**, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília, DF, 2020a.

CF-CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 04/11/2021.

FONSECA, J.J.S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das letras, 1995.

IAMAMOTO, M.; CARVALHO, R. de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico metodológica**. 20. ed. São Paulo: Cortez [Lima, Peru]: CELATS, 2007.

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**. 6. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

\_\_\_\_\_. **Mundialização do capital “questão social” e Serviço Social no Brasil**. Em Pauta, R, v 21: 117-140. 2009

LUZIA, E.; LIPORONI, A. **Os Impactos da pandemia da covid-19 na vida das famílias e a reorganização da política de assistência social**. Disponível em:

<https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/serpinf-senpinf/assets/edicoes/2020/arquivos/69.pdf>. Acesso em 02/06/2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 10ªed. São Paulo: Hucitec, 2007.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Sexto volume da série De Olho na Cidadania destaca os grandes números do Sistema Único de Assistência Social durante a pandemia**

em 2020. Disponível em:

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/>. Acesso em 29/05/2022.

NEDER, G. **Trajetórias Familiares**. Florianópolis, Mimeo, 1996. Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/cartilhas/cartilha\\_orientacao\\_aosMunicipios.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_orientacao_aosMunicipios.pdf). Acesso em 20/11/2021.

PEREIRA, Camila Potyara. **A Proteção Social em tempos sem brios**. Revista Argumentun, Vitória, v. 9, n. 3, p. 24-29, set./dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/17945/12637>.

PROTOCOLO DE GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIAS DE RENDA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/acervosocial/estante/protocolo-de-gestao-integrada-de-servicos-beneficios-e-transferencias-de-renda-no-ambito-do-suas/>. Acesso em 16/11/2021.

YAZBEK, M.; C.; **Serviço Social, Questão Social e Políticas Sociais em tempos de degradação do trabalho humano, sob o domínio do capital financeiro**. SERV. SOC. REV., 16 LONDRINA, V. 21, N.1, P. 183 194, JUL./DEZ. 2018. Disponível em: - <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/35215/24769>